



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO

DOADORA: PEDREIRA SANTA CLARA LTDA. empresa privada inscrita no CNPJ 02.959.313/0001-05, estabelecida no Sítio Santo Antonio, Bairro Meireles, Cambará PR, representada pelos sócios ADILSON BERTINATTI e/ou GENÉSIO BERTINATTI.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL – PARANÁ, CNPJ 76.408.061.0001/54, sede na sua prefeitura situada na Praça Pio X, n. 260, 86.470-000 Jundiáí do Sul/PR.

CLÁUSULA 1ª. A DOADORA se declara proprietária e legítima possuidora das seguintes máquinas: i). Uma escavadeira hidráulica marca KOMATSU modelo PC 200 (2008), identificação/série n. KMTPC048E51B1098S e ii). Uma escavadeira marca FIAT-ALLIS modelo FE 105 (1984), identificação/série n. FE105*00556*, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, avaliadas por R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, e que serviram para pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de “duzentos mil reais” em prol de entidade pública ou privada de interesse público a ser informada pelo Ministério Público do Trabalho e cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta decorrente do Inquérito Civil n.199.2018.09.003/7.

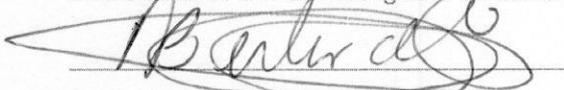
CLÁUSULA 2ª. Em Audiência realizada no dia 02/08/2019 por convocação do Ministério Público do Trabalho de Londrina/PR, referido órgão destinou as máquinas descritas na cláusula anterior ao DONATÁRIO Município de Jundiáí do Sul/PR, conforme Termo de Audiência que integra o presente termo de doação.

CLÁUSULA 3ª. Em cumprimento ao TAC e disposições do Termo de Audiência de 02/08/2019 entre o Ministério Público do Trabalho e o DONATÁRIO, de livre e espontânea vontade da DOADORA e sem vício de vontade de qualquer pessoa ou fato, nessa e melhor forma de direito, fazer a DOAÇÃO, ao DONATÁRIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, das máquinas descritas na cláusula 1ª, avaliadas por R\$200.000,00 (duzentos mil reais), transferindo desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO todos os direitos de posse e propriedade sobre as mesmas, para que possa inventariá-las no ativo patrimonial do erário público de Jundiáí do Sul/PR.

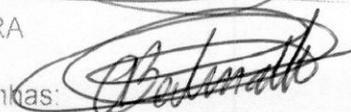
CLÁUSULA 4ª. O DONATÁRIO afirma aceitar esta doação como rezado neste instrumento, para que lhe fique pertencendo as referidas máquinas doado pelo DOADOR, com a condição de informar ao Ministério Público do Trabalho de Londrina/PR, o cumprimento da doação conforme Termo de Audiência integrante deste instrumento particular de doação, sem outras condições.

Para firmeza e como prova de assim justos e contratados, ambos assinam o instrumento particular de DOAÇÃO, conjuntamente com as testemunhas.

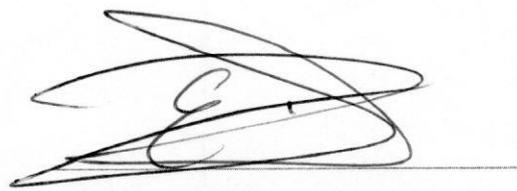
Cambará/PR em 05 de Agosto de 2019



DOADORA

Testemunhas: 

05/08/2019 08:46:03



DONATÁRIO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

TERMO DE AUDIÊNCIA

IC 000199.2018.09.003/7

Aos 02 dias do mês de agosto de 19 às 11:01, na sede da PROCURADORIA DO TRABALHO DE LONDRINA, compareceu, mediante prévia convocação, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **EXMO. SR. ECLAIR RAUEN**, **PREFEITO** CPF n. 549.592.259-04, acompanhado do **EXMO. Dr. JAIR APARECIDO DELA COLETA**, OAB/PR 10.115, procurador jurídico, para tratar de questões relacionadas a destinação nos autos em epígrafe.

Iniciada a reunião e dada a palavra ao representante do Município, o mesmo concordou com o recebimento dos bens constantes da cláusula 23 do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA firmado nos presentes autos.

Para correta ciência do MUNICÍPIO, segue abaixo a qualificação do compromissado e a cláusula em questão, juntamente com a cláusula penal incidente:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Av. Madre Leônia Milito, 1377, 20.º andar
CEP 86050-270 – Londrina – Paraná
PABX: (43) 3342-9221

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA

Inquérito Civil n.º 199.2018.09.003/7

PEDREIRA SANTA CLARA LTDA., doravante denominada compromissária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.959.313/0001-05, situada no sítio Santo Antonio, bairro Meirelles, Cambará - PR, representada pelos sócios **ADILSON BERTINATTI** e Padre **GENÉSIO BERTINATTI**, acompanhados pelo **Dr. MATHEUS NUNES DE MORAES**, advogado, OAB/PR n.º 50.370, comparece perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, na pessoa dos Excelentíssimos Procuradores do Trabalho, **Dr. HEILER IVENS DE SOUZA NATALI** e **Dr. MARCELO ADRIANO DA SILVA**, para, na forma do artigo 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85, firmar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA** às exigências legais, nos seguintes termos:

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

§ 2.º - As multas serão aplicadas sem prejuízo de outras legais e convencionais cabíveis à espécie.

§ 3.º - A cobrança das multas não desobriga a compromissária do cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Compromisso, tampouco impede a adoção de outras medidas entendidas cabíveis pelo Ministério Público do Trabalho para assegurar a observância da ordem jurídica.

§ 4.º - Caso a compromissária não possua patrimônio suficiente para arcar com o pagamento das multas, a responsabilidade recairá sobre os bens particulares de seus sócios.

Para recebimento da destinação acima especificada o EXMO. SENHOR PREFEITO indica a pessoa do **SERVIDOR JOÃO PRESTES PEREIRA DA SILVA, Diretor de Departamento de Habitação, Urbanismo, Obras Públicas e Transporte, Matrícula: 000834-1** para proceder a retirada dos equipamentos acima.

Ordeno à EMPRESA COMPROMISSADA, sob pena de caracterização do descumprimento do acordo firmado e responsabilização imediata dos sócios, nos termos da CLÁUSULA 24 do instrumento acima reproduzido, sem prejuízo de responsabilização penal, a não oferecer qualquer óbice ou dificuldade à retirada imediata dos bens constantes da CLÁUSULA 23.

Fica o preposto do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL encarregado de exibir cópia da presente ata ao preposto da EMPRESA COMPROMISSADA (**que serve de ordem de entrega**), para adoção das providências cabíveis, juntamente com documentos que comprovem a sua qualificação, a fim de demonstrar que se trata da pessoa acima indicada.

Fica a cargo do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL providenciar os meios para retirada dos equipamentos acima.

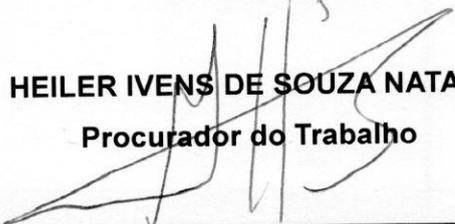
Nada mais havendo dá por encerrada a presente audiência.


ECLAIR RAUEN

PREFEITO

JAIR APARECIDO DELA COLETA

OAB/PR 10.115


HEILER IVENS DE SOUZA NATALI

Procurador do Trabalho

NÚMERO DE SÉRIE (IDENTIFICAÇÃO) MAQUINÁRIOS PEDREIRA SANTA CLARA.

Matheus Nunes de Moraes <nunes-moraes@hotmail.com>

sex 07/06/2019 15:06

Para: Luiz Felipe Lima Bragiato <luiz.bragiato@mpt.mp.br>;

Boa tarde, Luiz!

Tentei protocolar diretamente nos autos, mas o sistema do MPT determina a instalação de um assinador digital "shomei" que, pelo menos na minha máquina não consegui até agora, outro modo seria o acesso após a confirmação presencial, tonando ainda mais burocrático, Jacarezinho/Londrina 130km.

Desta forma, venho lhe informar por este canal, número de série dos maquinários da empresa Pedreira Santa Clara Ltda:

Termo de Ajuste de Conduta - TAC
Inquérito Civil n.º 199.2018.09.003/7

Em atendimento a cláusula 23, §2º, o procurador abaixo assinado informa o número de série das máquina descrita nos A e B do §1º do mesmo artigo:

- 1) Escavadeira hidráulica marca KOMATSU modelo PC 200 (2008) **identificação/série n. KMTPC048E51B1098S.**
- 2) Escavadeira marca FIAT-ALLIS modelo FE 105 (1984) **identificação/série n. FE105*00556***

Grato e Ciente de Vossa compreensão,

att.

Pedreira Santa Clara LTDA.
p.p.

ENZ & MORAES - ADVOGADOS

Matheus Nunes de Moraes

OAB/PR 50.370

Rua Coronel Figueiredo, 180 - centro - Jacarezinho - PR.

(43) 3525-7799 - (43) 99988-5354



Heiler Ivens de Souza Natali
Coordenador Administrativo

07/06/2019 16:24